



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE Nº 72/2018.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **BANCO BRADESCO S.A.**, cadastrada no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, *por meio de seus representantes legais*, o senhor *Júlio César Rodrigues Frigini*, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 1023289 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 022.874.487-30; e o senhor *Vinicius Amarante Gasparotto*, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 4025383474 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 936.216.630-53, o senhor *Fábio Schmittel Barlette*, brasileiro, bancário, portadora da cédula de identidade RG nº 4081303011 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 825.136.600-30, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial de nº 68/2018*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de nº 68/2018*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal o senhor *Rogério Sottili*, Oficial Administrativo; e a senhora *Lizarete Batista Pereira*, Técnica em Contabilidade, os quais estão incumbidos da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais, incluindo-se os seguintes serviços:

a) Efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, contratos temporários, cargos de confiança, estagiários e cargos eletivos do Poder Executivo e Legislativo, em número aproximado de 1.272 (mil e duzentos e setenta e dois), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

b) A instituição financeira pública poderá disponibilizar aos servidores públicos municipais no período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

conformidade com a Legislação própria, mantendo-se os demais contratos já firmados pelo Município;

c) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas entre o Município e a Contratada, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com as demais correntistas da Instituição Financeira de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

d) A instituição financeira poderá oferecer seus demais serviços disponíveis.

2.2. Pela cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha salarial dos servidores públicos do Executivo e Legislativo do Município de Soledade, a empresa contratada efetuará o pagamento do valor total de **R\$ 1.350.005,00** (um milhão e trezentos e cinquenta mil e cinco reais).

2.3. A empresa contratada deverá depositar o valor indicado no item 2.2. em conta bancária arrolada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

2.4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora;

II – Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

III – Oferecer aos servidores municipais que optarem por receberem apenas por cartão, isenção de tarifas (tanto no cartão como na manutenção da conta);

IV – Disponibilizar aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção;

V – Oferecer aos servidores que assim optarem um cesta de serviços, conforme item 15.3. do edital de licitação Pregão Presencial de nº 57/2018 e item 4.3 da presente cláusula, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 13,00 (treze reais). Este valor poderá ser reajustado, anualmente, com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;

VI – Cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial de nº 57/2018 e seus respectivos anexos, na minuta do contrato e sem prejuízo das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

VII – Possuir, no mínimo 3 (três) caixas eletrônicos estabelecidos em sua própria agência, no Município de Soledade ou instalar agência com no mínimo 3 (três) caixas eletrônicos, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, respeitando-se as normas referentes aos portadores de deficiência;

VIII – Possuir os equipamentos nas agências financeiras em perfeito estado de funcionamento, no mínimo 95% do tempo que exigida sua disposição e constatada qualquer irregularidade nas instalações a Contratada deverá saná-la imediatamente.

4.2. A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

4.3. A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) a abertura de conta corrente;
- b) manutenção da conta corrente;
- c) 1 (um) extrato mensal;
- d) 1(um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 10 (dez) saques mensais em terminal eletrônico;
- f) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela concessionária;
- g) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h) 1 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela concessionária.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salarial), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

5.2. O Município enviará o arquivo eletrônico dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.

5.3. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 1 (um) dia da seguinte maneira:

D-1: data para ser repassado o arquivo;

D O: data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

D+1: crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar de 12h de DO.

5.4. A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a janeiro/2018, contendo todo o quadro de funcionários, é definida da seguinte forma:

Até R\$ 1.000,00 – 188 servidores;

De R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00 – 717 servidores;

De R\$ 2.501,00 A R\$ 5.000,00 – 307 servidores;

Acima de R\$ 5.000,00 – 30 servidores.

5.5. Valores da folha de pagamento (base salarial de janeiro de 2018):

Total bruto: R\$ 2.825.664,28.

Total líquido: R\$ 2.081.924,72.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

6.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar se amestralmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

6.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

7.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

7.4. Considerar-se extinto o contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à contratada o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/1993, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos no edital de Pregão Presencial de nº 68/2018 e no respectivo contrato;

b) anulação do processo licitatório Pregão Presencial de nº 68/2018 e seu respectivo contrato;

7.5. O contrato poderá ser rescindido, ainda, de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada ampla defesa, nos casos de:

a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte;

b) persistência de mais de cento e oitenta dias de infração, após aplicação das multas previstas anteriormente;

c) manifesta impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas do Edital de Pregão Presencial de nº 68/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 9.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 9.2.** Para os casos previstos neste contrato, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 9.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.
- 9.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 9.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- 9.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador
OAB/SC nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A

Registrado sob nº 72113

Soledade, 22 / 06 / 20 18

Soledade, RS, 22 de junho de 2018.

BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADA

Júlio César Rodrigues Frigini
RG nº 1023289 SSP/ES
Representante legal

Vinicius Amarante Gasparotto
RG nº 4025383474 SSP/RS
Representante legal

Fábio Schmittel Barlette
RG nº 4081303011 SSP/RS
Representante legal

